
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 593, DE 22 DE OUTUBRO DE 1952

Concede dispensa do pagamento do impôsto de transmissão de propriedade à Associação Comercial do Pará

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida à Associação Comercial do Pará isenção do pagamento dos impostos de transmissão de propriedade, do ... *ilegível* ... nesta capital, à Rua Gaspar Viana n. 150, de propriedade ... *ilegível* ... Emília da Silva, que vai adquirir para ampliação ... de sua sede social (Palácio do Comércio).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 28/10/1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ